



Número: **0003947-11.2021.8.13.0480**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **20/01/2022**

Processo referência: **0003947-11.2021.8.13.0480**

Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                            | Advogados   |
|-----------------------------------|---|
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) |   |
| EVANDRO ISRAEL DE LIMA (RÉU/RÉ)   |   |
|                                   | NAYANA MONALISA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)<br>WILLIAN CUSTODIO DA SILVA (ADVOGADO) |

| Documentos  |                    |                                   |                   |
|-------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                         | Tipo              |
| 10172290632 | 21/02/2024 18:08   | <a href="#">Certidão Criminal</a> | Certidão Criminal |



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Patos De Minas / 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas  
Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Fórum Olympio Borges, Sobradinho, Patos De Minas -  
MG - CEP: 38701-118

PROCESSO Nº: 0003947-11.2021.8.13.0480

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: EVANDRO ISRAEL DE LIMA

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

DENISE MONTEIRO PORTO, Gerente de Secretaria na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo solicitação, que pesquisando dados dos Autos **0003947-11.2021.8.13.0480**, em que figurava como acusado **EVANDRO ISRAEL DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 14/09/1970, natural de Curitiba/PR, filho de Gesuina de Lima e Jurair de Lima, portador do CPF nº. 855.555.179-04, residente na rua Epaminondas Ribeiro, n.º 753, Sobrado 01, bairro Cidade Industrial, município de Curitiba/PR, foi distribuída, na data de 18/01/2021, perante a 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Patos de Minas, a presente Ação Penal, oriunda do Auto de Prisão em Flagrante delito nº. 10181969/2020 (048020008101-0), pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/06. Diante da conclusão do ato investigatório, na data de 21/01/2021, fora oferecida a Denúncia em desfavor de **EVANDRO ISRAEL DE LIMA** com incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/06. Em sequência, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 11.343/06, fora determinada a notificação do acusado para apresentação de defesa preliminar, havendo a concretização do ato de notificação e apresentação de defesa preliminar em 29/01/2021 e 11/02/2021 respectivamente. Outrossim, em 19/02/2021, a denúncia foi recebida, bem como, sendo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2021, às 14h30min. Em 06/04/2021, às 14h30min, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, em que estavam presentes a MMª. Juíza de Direito, Dra. Solange de Borba Reimberg, o Promotor de Justiça, Dr. Erick Anderson Caldeira Costa, o Advogado do réu, Dr. Willian Custódio da Silva OAB/MG 101.444, e o réu. Do termo de audiência realizada, extrai-se que, encerrada a instrução, fora proferida, pela MM. Juíza, a abertura de vista às



partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, com posterior conclusão dos autos para julgamento. Foram apresentadas as alegações em 09/04/2021 pela Acusação, e em 22/04/2021, pela Defesa do Réu. Diante da apresentação das alegações finais, fora prolatada sentença, em 27/04/2021, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na peça inicial inaugural acusatória, assim, condenando o acusado **EVANDRO ISRAEL DE LIMA**, imputando-lhe a prática do delito inculpado no artigo 33, §4º, c/c artigo 40, V, ambos da Lei 11.343/06, fixando-se a pena concreta e definitiva em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias-multa, bem como, fixando-se o regime inicial SEMIABERTO. Destarte, para o regular andamento do feito, houve a expedição de guia de execução provisória em 28/04/2021, assim como, expedição de atos intimatórios em 29/04/2021 e 05/05/2021 para a acusação e a defesa respectivamente. Ante a ausência de interposição de recursos, foi declarado o trânsito em julgado da Sentença Penal Condenatória em 18/05/2021. Em 09/08/2021, considerando-se a declaração do trânsito em julgado, houve expedição de guia de execução definitiva. Ainda, o presente processo foi implantado no sistema PJe em 20/01/2022. Tendo em vista o cumprimento das disposições finais da Sentença quanto a destinação de bens e objetos apreendidos, os autos foram baixados e arquivados definitivamente em 20/11/2023. Desarquivados em 20/02/2024 somente para a confecção da presente certidão. O referido é verdade, dou fé. DADA E PASSADA nesta cidade de Patos de Minas, aos 21 de fevereiro de 2024.

**DENISE MONTEIRO PORTO**

Gerente de Secretaria

